

Resolução 8, de 17/4/2012 (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO)

RESOLUÇÃO SEDE Nº 008, DE 17 DE ABRIL 2012. Aprova os valores das tarifas de gás natural para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG. A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993; Considerando a evolução dos preços do gás natural adquirido pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG decorrentes das variações dos preços da cesta de óleos e da cotação do dólar e os volumes de gás adquiridos nos leilões; Considerando a Cláusula Décima Quarta, especialmente o disposto nos itens 14 e 14.2, do Contrato de Concessão para a exploração, no Estado de Minas Gerais, dos serviços de distribuição de gás, por meio de canalizações, a todo e qualquer consumidor ou segmentos industrial, automotivo, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termoeletricidade, siderurgia, petroquímica, fertilizantes e outros, datado de 27 de julho de 1995; RESOLVE: Art. 1º Fica aprovada a tarifa expressa na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução para o gás natural veicular (GNV), para as classes de consumo Industrial (INF-01 e INF-02), Uso Geral (UG-01) e para a classe de consumo de Pequenos Clientes não residenciais (PC-01), comercializados pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, a vigor a partir de 18 de abril de 2012. § 1º As tarifas referem-se ao gás fornecido nas seguintes condições: I – Poder calorífico Superior (PCS) = 9.400 kcal/m³ II – Pressão Absoluta = 1,033 kgf/cm² III – Temperatura = 20º C IV – O fator de correção do Poder Calorífico Superior - PCS a ser aplicado no faturamento será obtido pela relação entre o Poder Calorífico Superior médio do Gás fornecido, conforme monitoração nos Pontos de Recepção da Concessionária, durante o período imediatamente anterior ao da leitura sendo o PCS de referência o listado nas condições I a III. § 2º As tarifas expressas na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução são para pagamento à vista, e estão sujeitas à incidência de tributos, quando aplicáveis, na forma da legislação específica, além de encargos financeiros contratuais, observados, quanto a estes últimos, os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 1º da Resolução SEDE 036, de 22 de dezembro de 2008. Art. 2º A partir da data de publicação desta Resolução, as tarifas expressas na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução servirão de referência para o cálculo das tarifas que vigerão subsequentemente em decorrência de variações, para mais ou para menos, do custo do gás adquirido pela GASMIG e, quando for o caso, do custo de distribuição, conforme fixado no art. 3º da Resolução nº 19, de 03 de maio de 2007, art. 5º da Resolução nº 14, de 18 de junho de 2010 e no art. 5º da Resolução nº 24, de 21 de setembro de 2011. Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições das Resoluções nº 05 de 11 de novembro de 1998, nº 02 de 14 de fevereiro de 2001, nº 02 de 15 de janeiro de 2002, nº 014 de 18 de junho de 2010, da Resolução nº 24, de 21 de setembro de 2011, que não se refiram às tarifas. Art. 4º Em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Quarta, especialmente no item 14.4 do Contrato de Concessão, a qualquer tempo a Concessionária poderá solicitar ao Poder Concedente a revisão ou reajuste extraordinário dos valores das tarifas fixados nesta Resolução. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 18 de abril de 2012. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, em Belo Horizonte, aos 17 de abril de 2012. DOROTHEA FONSECA FURQUIM WERNECK Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO ÚNICO

(A que se refere o art. 1º da Resolução SEDE nº 008, de 17 de abril de 2012) Tarifas sem impostos Tarifas para 30 dias (*) Tarifas INF-01 R\$/m³ Capacidade 0,0791 Sobrecapacidade 1,0005 1 25.000 0,9214 25.001 125.000 0,8820 125.001 375.000 0,8727 375.001 750.000 0,8632 750.001 1.500.000 0,8534 1.500.001 3.000.000 0,8437 3.000.001 6.000.000 0,8338 6.000.001 999.999.999 0,8148 INF-02 R\$/m³ Capacidade 0,0791 Sobrecapacidade 1,3893 1 2.500 1,3102 2.501 5.000 0,9146 5.001 12.500 0,8998 12.501 25.000 0,8765 25.001 125.000 0,8712 125.001 375.000 0,8683 375.001 750.000 0,8534 750.001 1.500.000 0,8398 1.500.001 3.000.000 0,8163 3.000.001 4.000.000 0,8011 4.000.001 6.000.000 0,7764 6.000.001 8.000.000 0,7498 8.000.001 999.999.999 0,7283 Uso Geral - UG/01 R\$/m³ Sobrecapacidade 1,5917 0 250 605,9964 251 1.000 1,5917 1.001 2.500 1,0973 2.501 5.000 1,0772 5.001 12.500 0,9846 12.501 25.000 0,9784 25.001 999.999.999 0,9754 Gás Natural Veicular (GNV) R\$/m³ 0,7248 PC-01 Parcela Fixa R\$ 0 50 28,7231 51 150 30,6498 151 300 40,2504 301 600 59,2123 601 1.000 66,1624 1.001 1.500 174,9384 1.501 2.000 410,7809 Acima de 2000 528,8368 PC-01 Parcela Variável R\$/m³ 0 50 2,7741 51 150 2,1345 151 300 2,0709 301 600 2,0056 601 1.000 1,9944 1.001 1.500 1,8833 1.501 2.000 1,6142 Acima de 2000 1,4925 (*) Cascata referente à 30 dias. Deve ser proporcionalizada para períodos diferentes.